



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86
INDICAÇÃO Nº 003/2025

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Oriximiná que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei que dispõe sobre a organização, funcionamento e regulamentação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do município de Oriximiná, nos termos da minuta anexa, como medida de interesse público, relevante para o fortalecimento da política municipal de saúde.

(Handwritten signatures and markings over the text)

~~Lê-se o REQUERIMENTO~~
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 28/05/2025
Presidente

~~Mônica Franco dos Anjos~~
Mônica Franco dos Anjos
Câmara Municipal de Oriximiná
Vereadora – Republicanos

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____/_____
(Handwritten signature)
10/05/2025
SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

JUSTIFICATIVA

O presente encaminhamento tem como objetivo propor a formalização da legislação municipal que regulamenta o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, serviço este de extrema importância para a proteção da vida e da saúde da população de Oriximiná.

O SAMU já se encontra em funcionamento no município, prestando atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência com equipes capacitadas, que atuam diariamente na proteção da vida dos nossos municípios. Contudo, verifica-se que não há, até o momento, uma legislação municipal específica que discipline formalmente a organização, o funcionamento, as atribuições e a gestão deste serviço no âmbito local.

A presente proposta não visa criar um novo serviço, mas sim reconhecer oficialmente o serviço que já vem sendo prestado com excelência, garantindo segurança jurídica, valorização dos profissionais e alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à pactuação tripartite e à boa gestão dos serviços públicos de saúde.

Ademais, a regulamentação municipal permite maior controle, organização administrativa, transparência na gestão dos recursos e no dimensionamento das equipes, além de fortalecer a capacidade do município em pleitear recursos junto aos Governos Federal e Estadual.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e, principalmente, para a proteção da vida da população, submeto a presente indicação à apreciação dos nobres colegas e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando providências para envio do respectivo projeto de lei, conforme minuta anexa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 28 de maio de 2025.


Mônica Fábio dos Anjos
Vereadora

~~Mônica Fábio dos Anjos~~

Vereadora – Republicanos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

ANEXO – MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a organização, funcionamento e regulamentação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do município de Oriximiná e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do Município de Oriximiná, destinado a prestar atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência à população.

Art. 2º O SAMU é um serviço de saúde integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvido pelo Ministério da Saúde e executado em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa) e a Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.

Art. 3º O SAMU tem por objetivo prestar socorro imediato em situações que implicuem risco de morte, sofrimento intenso ou agravamento do quadro de saúde, no local onde se encontra o cidadão.

Art. 4º O SAMU funcionará em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados.

Art. 5º O SAMU será desenvolvido no Município de Oriximiná enquanto for mantido o convênio e a pactuação tripartite com os Governos Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@gmail.cmorixima.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000

*Mônica Franco dos Anjos
Secretária
Câmara Municipal de Oriximiná*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

(SAMU), a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, e a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único De Saúde (SUS).

Capítulo II

Das Equipes e dos Profissionais

Art. 6º As equipes do SAMU serão compostas, no mínimo, conforme prevê a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, e a Nota Informativa nº 9/2024 – CGURG/DAHU/SAES/MS, por:

- I – 01 (um) Coordenador(a) Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- II – 01 (um) Enfermeiro(a);
- III – 10 (dez) profissionais Motoristas Socorristas (Condutores/Condutoras);
- IV – 05 (cinco) profissionais Técnicos(as) de Enfermagem Socorristas;
- V – 02 (dois) profissionais Vigilantes;
- VI – 02 (dois) profissionais Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 1º Aos servidores que compõem o quadro de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 6.116, de 28 de dezembro de 1999 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Oriximiná, sem prejuízo das normas específicas previstas nesta Lei.

§ 2º O quantitativo de profissionais poderá ser ampliado mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observado o interesse público, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

Capítulo III

Da Coordenação do Serviço

Art. 7º Fica criada a função de Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que poderá ser exercida por servidor efetivo ou ocupante de

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@gmail.cmoriximina.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000

Mônica Franco dos Anjos
Mônica Franco dos Anjos
Vice-Poderosa
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

cargo em comissão, conforme designação do Chefe do Poder Executivo, enquanto durar o referido programa.

Art. 8º A função de Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU fará jus à Gratificação de Dedicação Exclusiva (GDE), nos termos da legislação municipal vigente, enquanto durar o exercício da função.

§ 1º O percentual da GDE será estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite máximo previsto na legislação municipal.

§ 2º A percepção da GDE é exclusiva do ocupante da função de Coordenador do SAMU e é incompatível com qualquer outra gratificação, adicional ou função gratificada de mesma natureza, salvo disposição expressa em lei específica.

§ 3º A GDE de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos do servidor, salvo para efeitos de férias e décimo terceiro salário, nos termos da legislação municipal.

Capítulo IV Das Atribuições do SAMU

Art. 9º Compete ao SAMU:

- I – Prestar atendimento móvel de urgência e emergência à população;
- II – Regular os fluxos dos atendimentos de urgência no âmbito do sistema municipal de saúde;
- III – Realizar, quando necessário, o transporte seguro do paciente até a unidade de saúde mais adequada;
- IV – Coordenar e integrar os atendimentos com Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícias, Marinha e demais órgãos;
- V – Participar dos planos de socorro em situações de desastres, acidentes de múltiplas vítimas e emergências públicas.

Mônica Franco dos Anjos
Mônica Franco dos Anjos
Vice-Poderosa
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Capítulo V

Da Organização Administrativa

Art. 10. O SAMU funcionará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, podendo dispor de sede própria, bases operacionais e pontos de apoio, conforme necessidade e viabilidade operacional.

Art. 11. A gestão do SAMU deverá garantir:

- I – A manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias e demais equipamentos;
- II – O abastecimento contínuo de combustíveis, insumos e materiais;
- III – A disponibilidade de comunicação adequada (rádio, telefone e internet satelital quando aplicável);
- IV – O treinamento contínuo e atualização das equipes.

Art. 12. O SAMU poderá ser expandido, conforme necessidade e viabilidade administrativa, para atendimento em zonas de difícil acesso, área rural, planalto e comunidades ribeirinhas, mediante ato do Poder Executivo, observados os critérios técnicos, orçamentários e a pontuação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Capítulo VI

Das Disposições Orçamentárias

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como por recursos provenientes de convênios com os governos federal, estadual e outras fontes.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos operacionais, os critérios de funcionamento e o dimensionamento das equipes, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Mônica Franco dos Anjos
Verificadora
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, ____ de _____ de 2025.


Mônica Franco dos Anjos
Vice-prefeita
Câmara Municipal de Oriximiná

